

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetivo

Art. 1º. Como medida de tratamento dos riscos de conformidade concorrencial, esta política tem por finalidade consolidar um sistema de gestão e estímulo à cultura institucional do ICL, à observância da legislação de defesa da concorrência e à promoção da concorrência leal, com base nos seguintes eixos de ação:

- (a) Estabelecimento de diretrizes que consubstanciam o compromisso do ICL com o cumprimento estrito da legislação de defesa da concorrência brasileira;
- (b) Enunciado de iniciativas necessárias para evitar a ocorrência de violações ao sistema concorrencial brasileiro no âmbito do ICL, assim como para orientar a atuação dos colaboradores diante de práticas anticompetitivas cometidas por terceiros;
- (c) Definição de diretrizes para reporte à Diretoria de *Compliance*, ao Comitê de Integridade e Conduta (CIC) e ao Conselho Deliberativo, nas hipóteses de situação suspeita ou dúvidas em relação a contingências.

Âmbito de aplicação

Art. 2º. Esta política e suas normas complementares abrangem todas as atividades do ICL, incluindo as executadas por seus colaboradores, consultores externos e a quem, de qualquer forma ou meio, participe das atividades do ICL.

I - Os princípios e diretrizes gerais desta política também se aplicam às entidades vinculadas ao ICL.

II - Esta política, suas normas complementares e procedimentos específicos são obrigatórios para todos os colaboradores, prestadores de serviço, associados e parceiros, independentemente do tipo de vínculo, nível hierárquico ou função.

III - Cada interessado será devidamente comunicado sobre o teor desta política, sobretudo no que diz respeito à expressa vedação de que o ICL venha a ser utilizado para a promoção de reuniões entre associados, parceiros e/ou terceiros, a fim de acordar preços, dividir mercados, alinhar condutas comerciais, ou de qualquer outra forma infringir as normas legais de defesa da concorrência.

Conceitos

Art. 3º. Para os fins desta política, consideram-se os seguintes conceitos:

I - *Infração à ordem econômica*: conduta que tenha por objeto ou possa acarretar, ainda que só potencialmente, os efeitos de (i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência; (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; (iii) aumentar arbitrariamente os lucros de agente econômico; e (iv) exercer de forma abusiva posição dominante.

II - *Comitê de Integridade e Conduta (CIC)*: órgão de assessoramento ao Conselho Deliberativo, com função de (i) apoiar na concepção e revisão de normas e políticas internas; e (ii) acompanhar, orientar, apoiar tecnicamente e supervisionar a atuação da Diretoria de *Compliance*, incluindo a supervisão e monitoramento do Programa de Conformidade Concorrencial.

III - *Condutas anticompetitivas*: práticas horizontais ou verticais que possam, ainda que potencialmente, causar danos à livre concorrência. Um exemplo de prática horizontal anticompetitiva é a formação de cartel, que consiste na cooperação entre concorrentes de forma a manipular o mercado, seja para (i) aumentar preços ou impedir sua alteração; (ii) restringir a quantidade de produtos no mercado, limitando a oferta; (iii) promover divisão de mercado ou (iv) coordenar a atuação em processos licitatórios. Práticas verticais anticompetitivas podem ser exemplificadas, de forma não exaustiva, como fixação de preços de revenda, restrições territoriais a alocação de clientes, recusa de negociação, venda casada, discriminação de clientes e prática de preços predatórios.

IV - *Diretoria de Compliance*: órgão estatutário do ICL com atribuição de gerir, planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades de *compliance* do instituto, incluindo seus aspectos concorrenciais.

IV - *Posição dominante*: presume-se posição dominante nas hipóteses em que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante.

CAPÍTULO II – CONDUTAS VEDADAS

Condutas

Art. 4º. São vedadas as seguintes condutas no âmbito do ICL:

I - Envolver-se em qualquer discussão ou troca de informações entre representantes de empresas concorrentes quanto a: alocação de clientes, divisão de mercados, fixação de preços (preços mínimos, preços-alvo, preços de revenda, margens de lucro), condições de venda (descontos, condições de crédito ou pagamento), restrição de oferta, etc.;

II - Compartilhar informações concorrencialmente sensíveis sem as devidas medidas de precaução, tais como: apresentação de dados com defasagem de tempo ou de forma agregada/anonimizada, avaliação prévia quanto à razoabilidade, pertinência e necessidade, definição prévia dos destinatários, etc. (v. Código de Conduta do ICL);

III - Apoiar boicote de fornecedores ou clientes ou de qualquer forma promover ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

IV - Criar dificuldade à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de agentes econômicos concorrentes ou de fornecedores, adquirentes ou financiadores de bens ou serviços;

V - Celebrar qualquer acordo, contrato ou ajuste, seja escrito ou oral, concernente a estes assuntos;

VI - Organizar ou participar de reunião que verse ou venha a tratar de tais temas, devendo interromper imediatamente a reunião, caso seja seu organizador, ou retirar-se da mesma e solicitar registro em ata, caso seja mero participante;

VII - Enviar ou receber qualquer tipo de informação sobre preços de ou para agentes concorrentes, exceto se a lista de preços, elaborada de forma independente, houver sido publicada ou circulado livremente no mercado para clientes, segundo os mecanismos habituais do ICL ou de qualquer dos associados, conforme o caso;

VIII - Empregar linguagem ambígua, obscura ou omissa, que possa ser mal-entendida por terceiros que venham a tomar conhecimento do seu teor.

Art. 5º. No âmbito de parcerias, relação com associados e quaisquer terceiros que tenham interesse nas atividades do ICL, será preservada a aderência à Política de Governança e de Relacionamento com Associados, com o devido cuidado para que informações concorrencialmente sensíveis não sejam compartilhadas de forma inapropriada entre as empresas. No âmbito de parcerias, as informações compartilhadas devem ser restritas à sua operacionalização e ao estipulado nos contratos celebrados, preservando-se a transparência de todos os atos.

Dever de reporte

Art. 6º. Em caso de suspeita de infrações concorrenciais no âmbito do ICL, é dever do colaborador do Instituto comunicá-las por meio do canal de denúncias, a fim de que sejam devidamente apuradas internamente e adotadas as providências cabíveis, em observância à legislação de defesa da concorrência.

Parágrafo único. Em caso de dúvida sobre o procedimento a ser adotado ou incerteza quanto à ilicitude de ato envolvendo atuação funcional no ICL, ou que tenha conexão com o Instituto, o colaborador do ICL deve se reportar à Diretoria de *Compliance*, que adotará as providências devidas para orientar o tratamento adequado.

CANAL DE DENÚNCIA DO ICL

ACESSE <https://canal.ouvidordigital.com.br/icl> ou

DENUNCIE PELO CELULAR escaneando o QR code a seguir:



**CAPÍTULO III – INVESTIGAÇÕES DE PRÁTICAS ANTICONCORRÊNCIAIS E
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES**

Postura colaborativa com autoridades

Art. 7º. O ICL compromete-se a colaborar ativamente com investigações conduzidas por autoridades de defesa da concorrência, nacionais e estrangeiras. Este compromisso não obriga qualquer renúncia de quaisquer direitos, ações ou pretensões do ICL para a defesa de seus interesses e preservação de suas atividades-fim.

Parágrafo único. Sempre que se deparar com possíveis práticas anticompetitivas cometidas por terceiros, o colaborador do ICL deverá levar o fato ao conhecimento da Diretoria de *Compliance*, para avaliação das medidas pertinentes, em conjunto com o jurídico.

Art. 8º. Os requerimentos de informação dirigidos ao ICL por autoridade de defesa da concorrência devem ser encaminhados para análise do jurídico e submetidos ao conhecimento e apreciação da Diretoria de *Compliance*, previamente ao envio das informações.

**CAPÍTULO IV – GESTÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO
PROGRAMA DE CONFORMIDADE CONCORRENCIAL**

Art. 9º. A gestão, planejamento, execução e revisão do Programa de Conformidade Concorrencial do ICL, sob responsabilidade da Diretoria de *Compliance*, serão orientadas por análises periódicas de riscos. A execução do programa incluirá, minimamente, a implementação de controles internos, a formulação de

orientações técnicas, a realização de treinamentos e ações de comunicação, além da necessária documentação e reporte.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade e Conduta será responsável pela supervisão e monitoramento do programa, bem como pela emissão de juízos e recomendações, inclusive para subsidiar o Conselho Deliberativo em hipóteses que demandem aplicação de sanções diante de transgressão de normas internas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para uniformização da informação institucional, esta Política de Conformidade Concorrencial deverá ser comunicada a todos os colaboradores, consultores externos e a quem, de qualquer forma ou meio, esteja afeto às atividades do ICL, a fim de que seja cumprida interna e externamente.

Parágrafo único. O não cumprimento dos preceitos e normas previstos nesta política e em seus complementos constitui violação às regras internas do ICL e sujeitará o envolvido às medidas disciplinares e legais cabíveis.

Art. 11. A Diretoria de *Compliance*, com supervisão do Comitê de Integridade e Conduta, poderá difundir orientações técnicas e esclarecimentos complementares, inclusive por meio de cartilhas.

Art. 12. Esta política deverá ser analisada anualmente e revista sempre que necessário.

Esta Política de Conformidade Concorrencial foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Combustível Legal (ICL) em 05 de maio de 2023, com imediata entrada em vigor.

INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL - CONSELHO DELIBERATIVO

ÍNDICE

| | |
|--|-------|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS | P. 01 |
| Objetivo | P. 01 |
| Âmbito de aplicação | P. 02 |
| Conceitos | P. 02 |
| CAPÍTULO II – CONDUTAS VEDADAS | P. 02 |
| Condutas | P. 02 |
| Dever de reporte | P. 04 |
| CAPÍTULO III – INVESTIGAÇÕES DE PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAS E REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES | P. 04 |
| Postura colaborativa com autoridades | P. 04 |
| CAPÍTULO IV – GESTÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE CONCORRENCIAL | P. 04 |
| CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS | P. 05 |